



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

LEI Nº.1026/2005, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

**CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE  
DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPO VERDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal  
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado a Comissão Municipal de Defesa Civil do  
Município de Campo Verde-MT, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, com a  
finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para o atendimento nas situações de  
emergência ou de estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil  
o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas  
e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrências de situações de  
emergência ou de estado de calamidade pública.

**Art. 3º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil manterá com os  
demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, como  
o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à  
Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil constitui órgão  
integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º** - Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares dos  
estabelecimentos da rede municipal de ensino, noções gerais sobre procedimento de  
Defesa Civil.

**Art. 6º** - Dentro de 90 (noventa) dias após a sua instalação a  
Comissão Municipal de Defesa Civil, elaborará o seu Regimento Interno que será  
homologado por Decreto Municipal.

**Art. 7º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil compor-se-á de  
Presidência, Secretaria, Conselho Técnico e Conselho Comunitário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Parágrafo Primeiro** – A Presidência será indicada pelo Prefeito Municipal e compete ao seu Presidente, organizar as atividades pertinentes.

**Parágrafo Segundo** – A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pelo Presidente.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Técnico será composto pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, Comandante do Corpo de Bombeiros e pelo Comandante da Brigada Militar, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo Quarto** - O Conselho Comunitário será composto pelo titular da Secretaria Municipal de Promoção Social, pelo Chefe do Departamento de Contabilidade.

**Art. 8º** - Os Servidores Públicos designados para elaborar as ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie remuneratória.

**Parágrafo Único** – A colaboração referida nesse Artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos Servidores.

**Art. 9º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, logo após a sua publicação.

**Art. 1º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde em 13 de abril de 2005.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE

---

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.

  
**DIMORYAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**MARCIO MENEZES ROZA**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**